



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 43/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 911.425,70".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n° 43 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer recai sobre o Projeto de Lei n° 43/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 911.425,70 no orçamento vigente.

A propositura estabelece que os recursos remanejados sejam integralmente destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura deste crédito especial visa promover adequações essenciais na estrutura orçamentária municipal, viabilizando a contratação de funcionários por meio do Consórcio Intermunicipal CEMMIL.

A medida tem por objetivo primordial assegurar a implantação, a operacionalização e a continuidade dos serviços socioassistenciais especializados nas modalidades de "Residência Inclusiva" e "Abrigo da Mulher". Tais equipamentos destinam-se ao acolhimento e à proteção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



adultos com deficiência em situação de dependência e de mulheres em situação de risco, violência ou extrema vulnerabilidade social.

A matéria, em sua essência, busca fortalecer a rede de proteção cidadã e combater as desigualdades estruturais, sem criar despesas obrigatórias desprovidas de fonte de custeio, visto que a cobertura financeira se dará mediante a anulação parcial de dotações já existentes, preservando sua constitucionalidade formal e o equilíbrio fiscal.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

No que tange ao mérito, a presente medida legislativa revela-se não apenas oportuna, mas juridicamente necessária, fundamentando-se primordialmente no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, insculpido no Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever inarredável de promover a inclusão material e o mínimo existencial de todos os cidadãos, sobretudo daqueles que se encontram à margem das estruturas sociais.

A proposta encontra-se em perfeita simetria com o **Princípio da Inclusão** e o **Princípio da Igualdade Material**, buscando tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades para mitigar as opressões históricas e alcançar a verdadeira justiça distributiva, traduzindo o brocardo dogmático *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu).

Ademais, o projeto respeita o **Princípio da Autonomia Municipal** (Art. 30, I, CF/88), uma vez que legisla sobre assunto de nítido interesse local, voltado ao bem-estar e à segurança social da comunidade mogimiriana. Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa ou de forma, pois a matéria orçamentária em apreço insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando estritamente o **Princípio da Separação dos Poderes** e o tradicional brocardo *honeste vivere, alterum non laedere*.

B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 43/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0WV8-2YYB-A3BP-271U



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



- **Educação, Cultura e Esporte:** Sob a ótica pedagógica, cultural e de emancipação humana, a consolidação da Residência Inclusiva e do Abrigo da Mulher transcende o caráter puramente assistencialista, atuando como um vetor de transformação social. O **Princípio da Função Social do Legislativo** se manifesta aqui ao utilizar as dotações orçamentárias públicas para assegurar o suporte estrutural necessário ao desenvolvimento cidadão de grupos historicamente vulnerabilizados. Ao viabilizar o pleno funcionamento dessas unidades de acolhimento, o projeto promove de maneira reflexa o **Princípio do Direito à Educação Inclusiva** e à reinserção comunitária, garantindo espaços voltados à reconstrução da autonomia e da cidadania. A cultura do respeito às diferenças e o livre acesso ao lazer são alicerces indispensáveis para que as mulheres assistidas e as pessoas com deficiência possam ocupar espaços em todas as esferas da vida civil, resguardando o livre desenvolvimento da personalidade. *Ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*, portanto, onde subsiste a necessidade de superação da vulnerabilidade, deve haver o pronto amparo da lei e o suporte financeiro do Estado para subsidiar a dignidade pedagógica e social.
- **Saúde e Assistência Social:** No âmbito da saúde, da assistência e da seguridade social, a propositura reforça de maneira direta o **Princípio da Proteção Integral** e o **Princípio da Prioridade Absoluta**, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A correta alocação de recursos para custeio de pessoal, material de consumo e equipamentos nas unidades de proteção social especial constitui o primeiro passo para garantir o **Princípio da Eficiência** na prestação de serviços governamentais, assegurando a continuidade indispensável e o adequado funcionamento das atividades terapêuticas, psicológicas e assistenciais especializadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0WV8-2VYB-A3BP-271U



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



A assistência social, enquanto direito fundamental e dever do Estado, é fortalecida por meio da sensibilização estrutural que o projeto proporciona, combatendo diretamente a violência de gênero, a desproteção material e garantindo a plena eficácia do **Princípio da Solidariedade Social**. Ao estruturar financeiramente o atendimento por meio da cooperação via consórcio CEMMIL, o Poder Público atua preventivamente contra o isolamento social, assegurando o bem comum e a proteção integral à integridade e à saúde física e mental das populações assistidas.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 43/2026 é uma medida legislativa prudente, justa e imperiosa. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (*importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros*), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 911.425,70".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0WV8-2YYB-A3BP-271U



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO**



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 43 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0WV8-2YYB-A3BP-271U



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0WV82VYBA3BP271U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WV8-2VYB-A3BP-271U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0WV8-2VYB-A3BP-271U